



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 513/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei n° 329, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei n° 329/2020 de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

f) (...)

(...)

3. *Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres.*

g) (...)

1. *Divisão de Gestão da Saúde;*
2. *Coordenador de Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Endemias;*
3. *Coordenador da Gestão Hospitalar;*
4. *Coordenador de Farmácia;*
5. *Coordenador de Agendamento e Transporte.*

(...)

“Art. 19. (...)

(...)

III - Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres:

a) *coordenar, planejar e executar as ações municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, assegurando tratamento igualitário, respeito, oportunidades e acesso aos serviços públicos, sem qualquer forma de discriminação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

b) *articular-se com as Secretarias Municipais, órgãos públicos e a rede de atendimento para o desenvolvimento integrado das políticas públicas destinadas às mulheres;*

c) *apoiar e fortalecer, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em consonância com a legislação vigente;*

d) *promover ações de orientação, mobilização social e conscientização sobre os direitos das mulheres;*

e) *acompanhar programas, projetos e campanhas voltados à assistência social, à saúde, à autonomia e à proteção das mulheres;*

f) *prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitada sua autonomia;*

g) *elaborar relatórios e prestar informações técnicas sobre as ações desenvolvidas na área;*

h) *exercer outras atribuições correlatas à sua função.*

(...)

"Art. 21. (...)

(...)

IV - Coordenador de Agendamento e Transporte, tendo como competência:

I - *organizar e acompanhar os agendamentos de consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos;*

II - *organizar e controlar o transporte de pacientes e acompanhantes, observadas as normas e prioridades definidas pelo Departamento Municipal de Saúde;*

III - *acompanhar a utilização da frota vinculada à saúde;*

IV - *organizar rotas, horários e registros de viagens, bem como o controle das escalas de motoristas;*

V - *manter atualizados os registros de agendamento, autorizações, encaminhamentos e demais documentos relacionados;*

VI - *zelar pelo cumprimento das normas administrativas, operacionais e de segurança relacionadas às atividades de agendamento e transporte;*

VII - *elaborar e encaminhar relatórios administrativos e operacionais relativos às atividades da coordenação;*

VIII - *articular-se com unidades de saúde, prestadores de serviços e demais setores da Administração Municipal, para assegurar a regularidade dos atendimentos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

IX – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

V – Divisão de Gestão da Saúde, tendo como competência:

I – planejar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas e gerenciais do Departamento Municipal de Saúde;

II – gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres vinculados à área da saúde, observada a legislação vigente;

III – controlar prazos, vigências, aditivos, medições e demais obrigações contratuais;

IV – coordenar e acompanhar, sob o aspecto administrativo, a utilização, manutenção e controle da frota vinculada à área da saúde;

V – apoiar a organização e o controle do transporte de pacientes, equipes e materiais de saúde;

VI – apoiar a gestão administrativa de pessoal da área da saúde, em articulação com o setor competente, observadas as normas de recursos humanos do Município;

VII – planejar, organizar e acompanhar, sob o aspecto administrativo e gerencial, o funcionamento dos serviços e unidades de saúde;

VIII – organizar e supervisionar os fluxos administrativos dos serviços de saúde, visando à eficiência e à melhoria do atendimento à população;

IX – controlar e acompanhar, sob o aspecto administrativo, a utilização de materiais, insumos e medicamentos destinados aos serviços de saúde;

X – elaborar, consolidar e encaminhar relatórios administrativos e gerenciais da área da saúde;

XI – promover a articulação administrativa com outros órgãos e unidades da Administração Municipal, bem como com entidades estaduais e federais, quando necessário;

XII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

(...)

“Art. 21-A. São atribuições da função de Diretor Técnico do Hospital Municipal:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII - Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII - Assegurar que as propagandas institucionais obedçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

XIV - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XV - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XVI - Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

§1º. O exercício da função de Diretor Técnico do Hospital Municipal deverá ser exercido por profissional com diploma de graduação em Medicina e registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

§2º. A nomeação de servidor efetivo para a função de Diretor Técnico do Hospital Municipal, não prejudica o exercício da função de Médico junto a mesma instituição.

§3º. A remuneração de servidor efetivo pelo exercício da função, está contida no Anexo VIII, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), representada pelo símbolo FG02."

Art. 2º. Ficam revogados os anexos I e III da Lei nº 329/2020 de 19 de Março de 2020, passando a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

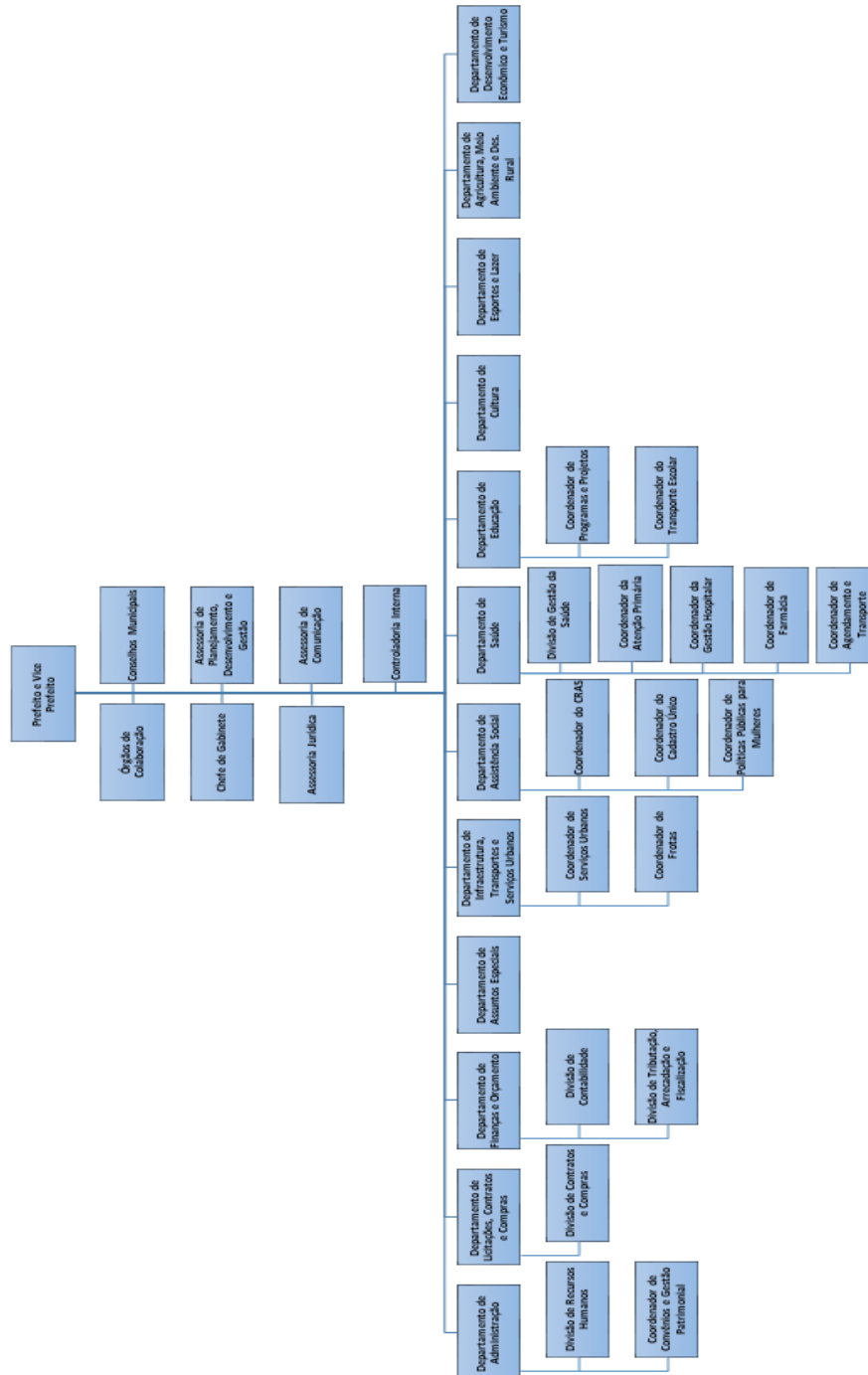
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

QUADRO DESCRITIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Quantidade
Chefe de Divisão	05
Coordenador	12
Controlador Geral	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimo (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e em atendimento ao processo legal, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2025, que visa a alteração da estrutura administrativa do Município de Cruzzeiro do Sul.

Este projeto tem como objetivo aprimorar a gestão pública municipal, com o intuito de tornar a administração mais eficiente, ágil e adaptada às novas demandas da população e aos desafios administrativos contemporâneos. As mudanças propostas foram elaboradas após ampla análise das necessidades do município, buscando otimizar a organização e garantir uma prestação de serviços públicos mais eficaz à nossa população.

O projeto propõe ajustes nas competências e nas atribuições dos órgãos e setores da administração municipal, a fim de alinhar a estrutura organizacional às novas prioridades do governo municipal, com foco na qualidade de vida da população e no fortalecimento da administração pública.

Essas modificações também visam garantir uma melhor distribuição de funções e responsabilidades, promovendo a transparência, o controle social e a eficiência nas ações do Executivo Municipal. Tais alterações se apresentam como necessárias para a melhoria contínua dos serviços públicos e para o desenvolvimento de Cruzzeiro do Sul como um todo.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, a fim de que possamos implementar as mudanças de forma célere e garantir que a administração municipal funcione com ainda mais eficácia para atender às necessidades da nossa comunidade.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os vereadores para que possamos dar andamento à aprovação desta importante proposta para a modernização e o aprimoramento da administração pública de nosso município.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**


Marcos César Sugigan
- Prefeito Municipal -